



## CONTRATO 07/2019

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.694.452/0001-46, com sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, nº 161-A, Centro, Franciscópolis- MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **VALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF 040.664.606-66, RG MG 10.117.107, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TOTAL TEÓFILO OTONI AUTOMÓVEIS S/A**, CNPJ 19.446.244/0001-20, com sede na BR 116, Km 280, São Diogo, Teófilo Otoni, neste ato representado por **JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL**, sócio diretor, portador do CPF 166.784.436-91, RG MG1030415, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, Processo Licitatório nº. 02/2019, Modalidade Pregão nº 02/2019, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo 0 (zero) quilômetro, com potência mínima de 116cv, transmissão automática, pintura metálica, e bi-combustível para atender as necessidades do Poder Legislativo.

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

TOTAL-TEOFILO OTONI AUTOMOVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR



2.1.2 - A Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$68.000,00(sessenta e oito mil reais).

2.1.3 - O pagamento será em moeda corrente nacional.

2.1.4 - O pagamento do produto será efetuado através de apresentação da Nota Fiscal, correspondente ao veículo entregue e aceito, em até cinco dias:

2.1.5 - O pagamento será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior.

2.1.7.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.031.0001.3001.4.4.90.52.00 Ficha 00017

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 01 ano.

### CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. - A garantia do objeto deste contrato é de 24 meses a partir do recebimento definitivo.

TOTAL-TEÓFILO OTONI AUTOMÓVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR



## CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

6.1. - A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

I - entregar os veículos em no máximo 10 dias corridos a partir da assinatura deste contrato;

II - ao prestar assistência técnica, concluir os reparos ou efetuar troca em no máximo 3 dias úteis, a partir da comunicação do defeito pelo Contratante.

## CLÁUSULA 7ª - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

II - definitivamente no prazo máximo de 5 dias úteis.

Subcláusula primeira. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada deverá substituí-los no prazo determinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

Subcláusula segunda. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

TOTAL TEOFILATO NI AUTOMÓVEIS S.A.  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR



### CLÁUSULA 8ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula terceira- À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

III - atestar o recebimento definitivo do veículo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda- A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I - entregar o veículo no prazo máximo determinado;

TOTAL-TEDELO-OMI-AUTOMÓVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DIUVANEI  
DIRETOR



II - prestar assistência técnica, com fornecimento de peças, durante todo o período de garantia, a fim de manter os veículos em condições normais de funcionamento e segurança;

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

IV - facilitar à Fiscalização a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de materiais e equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;

V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira- A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula segunda- A Contratante não aceitará, sob pretexto algum a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

TOTAL-TECHNOLÓGIA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR



### CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- I - não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela Contratada;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única- Após a entrega da nota de empenho o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula doze.

### CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira- O atraso injustificado no prazo de entrega do veículo implicará multa correspondente a 1% por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

TOTAL-TEOFILATOIRIA AUTOMÓVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR



Subcláusula segunda- Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Subcláusula terceira- O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços de assistência técnica implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 1% desse valor.

Subcláusula quarta- Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 10 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula

Subcláusula quinta- O descumprimento das demais obrigações da Contratada implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

Subcláusula sexta- As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sétima- Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula oitava- Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção a seu critério.

TOTAL TEÓFILO OTONI AUTOMÓVEIS S.A.  
*Adolfo*  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR

*[Handwritten signature]*



Subcláusula nona- A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

### CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA 13ª DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### CLÁUSULA 14ª - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

TOTAL-TEOFILO OTONI AUTOMÓVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR





### CLÁUSULA 16ª - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

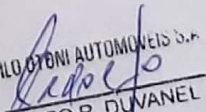
Subcláusula única- A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### CLÁUSULA 17ª - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

### CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

TOTAL-TEOFILO OTONI AUTOMOVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR



Subcláusula primeira- Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda- Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira- As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta- Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Subcláusula quinta- Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA 19ª - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Malacacheta - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

TOYAL-TEOFILO DE SOUZA AUTOMÓVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DU VANEL  
DIRETOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
CNPJ: 02.694.452/0001-46  
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 - CENTRO - FONE: (33) 35148015  
CEP: 39.695.000 - FRANCISCÓPOLIS / MG



Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Franciscópolis, 21 de novembro de 2019.

---

**VALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Franciscópolis**  
**Contratante**

TOTAL-TEÓFILO OTONI AUTOMÓVEIS S.A.  
  
JOÃO ADOLFO R. DUVANEL  
DIRETOR

---

**JOÃO ADOLFO RODRIGUES DUVANEL**  
**TOTAL TEÓFILO OTONI AUTOMÓVEIS S/A**  
**Contratada**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
CNPJ: 02.694.452/0001-46  
AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 - CENTRO - FONE: (33) 35148015  
CEP: 39.695.000 - FRANCISCÓPOLIS / MG



Testemunhas:

Nome: JOAO CARLOS FIGUEIRA ALVES

João Carlos Figueira Alves

1 CPF/RG: 609.260.406-00

Nome: MATHEUS DE MATOS BORGES

Matheus de Matos Borges

2 CPF/RG: 119.172.856-04

TOTAL-TEÓFILO ETONI AUTOMÓVEIS S.A.  
João Adolfo R. Divanel  
JOÃO ADOLFO R. DIVANEL  
DIRETOR